

Protocolo n.º 16.122.232-1 – Convênio n.º 002/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1.323 – Cabral, Curitiba – Paraná, CEP: 80.035-050, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Presidente José Maria Ferreira, portador(a) do RG n.º 751.203-1 e do CPF n.º 063.256.379-68, residente e domiciliado(a) na Rua Abílio Peixoto, n.º 213 – Curitiba/PR, e o município de São Carlos do Ivaí, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) José Luiz Santos, portador(a) do RG n.º 5.759.635-0 e CPF/MF sob o n.º 958.662.649-00, residente e domiciliado(a) na Avenida Minas Gerais, n.º 136 – São Carlos do Ivaí/PR, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar este convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de 01 (um) ônibus escolar, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 16.123.232-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e

Protocolo n.º 16.122.232-1 – Convênio n.º 002/2020

visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

Protocolo n.º 16.122.232-1 – Convênio n.º 002/2020

4.2.7 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.11 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE; (grifo nosso)

4.2.13 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) ônibus adquirido(s) com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

Protocolo n.º 16.122.232-1 – Convênio n.º 002/2020

4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 4133.12368056.453 – Recuperação da Infraestrutura Física e Logística Escolar; natureza da despesa n.º 4440.4201 – Auxílios à Municípios; fonte de recursos n.º 100 – Ordinário não vinculado;

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENENTE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 06.002.12.361.0006.2031 – Manutenção do Ensino Fundamental; natureza da despesa n.º 4490.520000 – Equipamentos e Material Permanente, fonte de recursos n.º 1104 – Demais impostos vinculados à Educação Básica.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º 22449-9, agência n.º 2396-5, Banco n.º 001, de titularidade da CONVENENTE e vinculada a este convênio.

6.2 O recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.3 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Protocolo n.º 16.122.232-1 – Convênio n.º 002/2020

6.4 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.5 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.7 O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.2.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.2.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.2.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.2.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.2.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.2.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.2.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.2.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.2.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.2.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.2.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

Protocolo n.º 16.122.232-1 – Convênio n.º 002/2020

7.3 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.4 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.5 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

Protocolo n.º 16.122.232-1 – Convênio n.º 002/2020

9.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1 Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o(a) servidor(a) Arnaldo Brasílio Filho, portador(a) do RG n.º 6.427.259-4 e do CPF n.º 020.595.269-06, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.2 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 06 (seis) meses, inspeções e visitas a cada 03 (três) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.3 O(a) gestor(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11.1 As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.2 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

Protocolo n.º 16.122.232-1 – Convênio n.º 002/2020

11.3 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.4 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.5 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.6 O(a) gestor(a) deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.7 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.8 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

13.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade do transporte escolar dos alunos da rede estadual pública de ensino ou finalidade semelhante.

13.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENIENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 Este convênio poderá ser:

14.1.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.2 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENIENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.3 O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem

Protocolo n.º 16.122.232-1 – Convênio n.º 002/2020

como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(assinado eletronicamente)

José Maria Ferreira

Diretor-Presidente Instituto FUNDEPAR
Decreto n.º 0095/2019

(assinado eletronicamente)

José Luiz Santos

Prefeito(a)

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

Cláudia Akel

Departamento de Transporte Escolar
Instituto FUNDEPAR
Portaria n.º 0072/2019

(assinado eletronicamente)

Paulo Sérgio Victor

Diretoria Técnica
Instituto FUNDEPAR
Portaria n.º 0074/2019



ePROTOCOLO



Documento: **002SAOCARLOSDOIVAITERMO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **José Luiz Santos** em 06/04/2020 09:50.

Assinado por: **Claudia Akel** em 03/04/2020 16:07, **Jose Maria Ferreira** em 04/04/2020 07:26, **Paulo Sérgio Victor** em 06/04/2020 13:10.

Inserido ao protocolo **16.122.232-1** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 03/04/2020 14:48.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
1708e8ae20f0a9ad8d48b9e3d7b4cd00.



PLANO DE TRABALHO

Município de São Carlos do Ivaí
Protocolo n.º 16.122.232-1

1. Identificação dos órgãos/partícipes:

Órgão/Entidade	Município de São Carlos do Ivaí
CNPJ	75.498.576/0001-20
Endereço	Avenida Ivaí, n.º 890.
Cidade/Estado	São Carlos do Ivaí
E-mail	gabinete@saocarlosdoivai.pr.gov.br
Telefone	(44) 3438-8400
Representante legal	José Luiz Santos
Função	Prefeito
RG	5.759.635-0
CPF	958.662.649-00

Órgão/Entidade	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR
CNPJ	22.112.109/0001-53
Endereço	Rua dos Funcionários, n.º 1.323, Bairro Cabral – CEP 80.035-050.
Cidade/Estado	Curitiba – PR
E-mail	gabinete.fundepar.pr.gov.br
Telefone	(41) 3250-8320
Representante legal	José Maria Ferreira
Função	Diretor-Presidente
RG	751.203-1
CPF	063.256.379-68

2. Dados bancários órgão/entidade:

Banco	001 – Banco do Brasil
Agência	2396-5
C. Corrente/Poupança	22449-9

3. Identificação do objeto a ser executado:

Constitui objeto desta parceria, a conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo município, mediante a transferência de recursos do Concedente ao Conveniente, para a aquisição de 01 (um) ônibus escolar, conforme detalhamento constante neste Plano de Trabalho.

4. Justificativa da formalização da parceria:

O pleito se faz necessário para garantir a prestação adequada do serviço de transporte escolar, de forma a garantir um padrão de qualidade que confira aos educandos dignidade e justiça. Sabe-se que



PLANO DE TRABALHO

Município de São Carlos do Ivaí
Protocolo n.º 16.122.232-1

atualmente o município atende aproximadamente 500 crianças na rede pública de ensino e esse ônibus garantirá o acesso de crianças e adolescentes à educação básica, por meio do transporte escolar seguro e digno.

5. Metas a serem atingidas:

- Renovar a frota escolar, com substituição gradativa dos ônibus.
- Ofertar transporte seguro e de qualidade aos alunos munícipes.
- Garantir o acesso à educação formal no município, a permanência e a conclusão das etapas de ensino da educação básica, com vistas a fomentar o fluxo escolar e elevar progressivamente os índices educacionais.

6. Cronograma de execução físico-financeiro/etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$
1	1.1 Planejamento e procedimentos administrativos para a aquisição/homologação.	04 meses	-
2	2.1 Aquisição do bem. 2.2 Demais procedimentos e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para assegurar o transporte escolar dos alunos.	04 meses	300.000,00
3	3.1 Execução do objeto e avaliação contínua do serviço prestado.	16 meses	-
TOTAL		24 meses	300.000,00

7. Plano de Aplicação:

QUANTIDADE	MODELO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR R\$
01 (um)	Veículo zero km do tipo micro ônibus de fabricação nacional, ano/modelo de no mínimo 2020/2020. Carro Completo: Carroceria e Chassi integrados; Capacidade de 44 passageiros + Auxiliar + Motorista; Ar condicionado; Janelas com vidros móveis; Poltronas fixas revestidas em corvim com largura de 1000X800mm, Cortinas em todas as janelas; Cinto de segurança para todos os passageiros; Alavanca de câmbio no painel; Radio MP3 instalado; Sirene de ré e câmera de ré instalada; Direção hidráulica; Acesso ao posto do motorista facilitado pelo rebaixamento do capô do motor; Porta com acionamento a ar externo e interno; Motor CUMMINS ISF 3.8 EURO V com potência de 152 CV a 2600 rpm; Injeção Eletrônica Common Rail; Computador de Bordo; Rodado duplo na traseira; Sistema de bateria 24 volts, composto por 02 baterias; Tanque de combustível de 150 litros de diesel; Combustível diesel S-10; Tanque com reservatório de ureia; Freios a Ar, com tambores e lonas nas rodas dianteiras e traseiras; Pneus/Rodas: 215/75 R 17,5' rodas 6.00x17.5"; Saídas de emergência no teto, laterais e traseira; Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização; Garantia e assistência técnica de 02 anos conforme o manual do proprietário; Comprimento/Largura/PBT de no mínimo: Altura interna de 1.900 mm; Largura externa de 2.200 mm; Comprimento total de 8.800 mm; Entre eixos de 4.500 mm; Peso Bruto Total de 8.500kg.	R\$ 300.000,00



PLANO DE TRABALHO

Município de São Carlos do Ivaí
Protocolo n.º 16.122.232-1

8. Contrapartida:

A contrapartida do Convenente corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total a ser celebrado nesta parceria; será transferido em montante único; concomitante ao pagamento da primeira parcela do Concedente; para a conta bancária específica de titularidade do Município vinculada a esta parceria e, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016.

9. Cronograma de Desembolso:

CONVENENTE/MUNICÍPIO

Parcela única	Período	Valor R\$
Contrapartida	Mediante publicação do extrato do Termo de Convênio no DIOE.	15.000,00

CONCEDENTE/INSTITUTO FUNDEPAR

Parcelas	Período	Valor R\$
1ª Parcela	Mediante publicação do extrato do Termo de Convênio no DIOE.	142.500,00
2ª Parcela	Mediante conclusão do planejamento e procedimentos administrativos para a aquisição/homologação anteriormente ao período do pleito eleitoral, com limite de 04/07/2020, após esta data, respeitar os prazos nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997.	142.500,00

VALOR TOTAL DA PARCERIA

	Valor R\$
	300.000,00

10. Prazos de execução e vigência:

Esta parceria terá execução e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

11. Prestação de Contas:

A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Convenente e 60 (sessenta) dias para o Concedente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT TCE/PR, contados do encerramento do bimestre a que se referem, conforme art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011 – TCE/PR.

A restituição ao Concedente dos saldos financeiros remanescentes atualizados, inclusive das aplicações financeiras, será no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto; denúncia; rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas



PLANO DE TRABALHO

Município de São Carlos do Ivaí
Protocolo n.º 16.122.232-1

especial, providenciada pela autoridade competente do Concedente e, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o valor da contrapartida financeira, em conformidade com o § único do art. 15 da resolução n.º 028/2011 – TCE PR.

12. Representantes pelo acompanhamento da execução da parceria:

Instituto FUNDEPAR	Servidor(a) Público Estadual – Gestor(a)		
Nome	Arnoldo Brasílio Filho	CPF	020.595.269-06

PREFEITURA	Servidor(a) Público Municipal		
Nome	Diego Rodrigo dos Santos	CPF	088.003.449-17

Na forma deste Plano de Trabalho, solicitamos deferimento,

(assinado eletronicamente)

José Luiz Santos
Prefeito Municipal

De acordo,

(assinado eletronicamente)

Cláudia Akel
Gerente Departamento de Transporte Escolar
Instituto FUNDEPAR
Portaria n.º 0072/2019

(assinado eletronicamente)

José Maria Ferreira
Diretor-Presidente
Instituto FUNDEPAR
Decreto n.º 0095/2019



ePROTOCOLO



Documento: **PTRETIFICADOSAOCARLOSDOIVAI120520.pdf**.

Assinado digitalmente por: **José Luiz Santos** em 20/05/2020 08:26.

Assinado por: **Claudia Akel** em 19/05/2020 17:01, **Jose Maria Ferreira** em 19/05/2020 17:46.

Inserido ao protocolo **16.122.232-1** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 16:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
b523778b61e68fa77d3bdb6dd263eb49.

CONCEDENTE ao CONVENIENTE, para a aquisição de 01 (um) ônibus escolar, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento. **VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados, a partir da data desta publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 07/04/2020.

29830/2020

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020 GMS-FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 16.225.885-0. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com o amparo da Informação da AT/FUNDEPAR, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2020 – GMS - FUNDEPAR, a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de reparos no Colégio Estadual do Campo Doutor Antônio Pereira Lima, no Município de Santa Mariana/PR. **ADJUDICADO**, diante do exposto, à empresa FN Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP, CNPJ 17.450.976/0001-69, com o valor de R\$ 83.385,49 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). **Publique-se. DATA:** 06/04/2020. **HOMOLOGADO POR:** José Maria Ferreira - Diretor Presidente – Decreto nº 0095/2019.

29723/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2020

PROTOCOLO: 15.654.273-3 **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** Ágile Construtora Eireli, CNPJ 28.364.747/0001-48. **OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo. **VALOR:** R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil, e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4133 6453 12 368 05 33903916 00 0000000116. **DATA DA ASSINATURA:** 06/04/2020.

29670/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020

PROTOCOLO: 16.072.589-3. **CONCEDENTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, CNPJ 22.112.109/0001-53. **CONVENIENTE:** Município de Jandaia do Sul, CNPJ 75.771.204/0001-25. **CONVÊNIO:** n.º 001/2020. **OBJETO:** Conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENIENTE, para a aquisição de 01 (um) ônibus escolar, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento. **VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados, a partir da data desta publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 06/04/2020.

29675/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2020

PROTOCOLO: 16.122.232-1. **CONCEDENTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, CNPJ 22.112.109/0001-53. **CONVENIENTE:** Município de São Carlos do Ivaí, CNPJ 75.498.576/0001-20. **CONVÊNIO:** n.º 002/2020. **OBJETO:** Conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENIENTE, para a aquisição de 01 (um) ônibus escolar, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento. **VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados, a partir da data desta publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 06/04/2020.

29678/2020

IPCE

EXTRATO DE DISPENSA	
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE	
Curitiba, 11 de março de 2020.	
PROCESSO Nº	16.417.680-0
LICITAÇÃO Nº	02/2020 - IPCE
GMS Nº	3280/2020
MODALIDADE	Dispensa
OBJETO	Aquisição de desengripante para limpeza e proteção dos materiais empregados nos eventos do IPCE.
CONTRATADO	NATURALLE COMERCIO DE PROD. DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ nº 08.707.813/0001-28
VALOR	R\$ 729,60 (setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 34, II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

29636/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO	
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	
Curitiba, 07 de abril de 2020.	
PROTOCOLO	16.236.223-2

N. LICITAÇÃO	086/2020 - GMS
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
OBJETO	Contratação para prestação de serviço de transporte para os Campeonatos Brasileiro e Mundial de Voleibol Escolar, com atendimento para o deslocamento do Comitê Organizador, das delegações, das equipes de arbitragem, equipes da justiça desportiva e imprensa, que participarão dos eventos, a serem realizados na cidade de Foz do Iguaçu/PR
VENCEDOR LOTE 01	RCS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA – CNPJ Nº 07.487.277/0001-30
VALOR DO LOTE 01	R\$ 199.699,76 (cento e noventa e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)
VENCEDOR LOTE 02	WALLISSON DAVID DE FREITAS VITAL – CNPJ Nº 31.667.606/0001-09
VALOR DO LOTE 02	R\$ 111.100,00 (cento e onze mil e cem reais)
VENCEDOR LOTE 03	RCS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA – CNPJ Nº 07.487.277/0001-30
VALOR DO LOTE 03	R\$ 17.399,88 (dezesete mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)
VENCEDOR LOTE 04	RCS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA – CNPJ Nº 07.487.277/0001-30
VALOR DO LOTE 04	R\$ 15.949,96 (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e nove e seis centavos)
VENCEDOR LOTE 05	RCS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA – CNPJ Nº 07.487.277/0001-30
VALOR DO LOTE 05	R\$ 49.999,04 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

29824/2020

Hospital Universitário da UEL

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 4498/2020 **Dispensa n.º 52/2020**

Artigo 34 Inc. IV da Lei Estadual 15.608/2007

AUTORIZAÇÃO: Enfa. Ma. Vivian Biazon EL Reda Feijó - Diretora Superintendente - **RATIFICAÇÃO:** Enfa. Ma. Vivian Biazon EL Reda Feijó - Diretora Superintendente em 06/04/20.

Objeto: Aquisição de medicamentos. **Fornecedores:** 1- Cirúrgica Santa Cruz Com. de Produtos Hospitalares Ltda. - R\$ 54.000,00. 2- Londricir Comércio de Material Hospitalar Ltda. - R\$ 14.000,00. - **Valor total do processo:** R\$ 68.000,00.

29429/2020

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 4499/2020 **Dispensa n.º 53/2020**

Artigo 34 Inc. IV da Lei Estadual 15.608/2007

AUTORIZAÇÃO: Enfa. Ma. Vivian Biazon EL Reda Feijó - Diretora Superintendente - **RATIFICAÇÃO:** Enfa. Ma. Vivian Biazon EL Reda Feijó - Diretora Superintendente em 06/04/20.

Objeto: Aquisição de cabine de segurança biológica. **Fornecedores:** 1- Filterflux Equipamentos Para Laboratório Ltda. - **Valor total do processo:** R\$ 31.940,00.

29453/2020

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 413/2020 - CREDENCIADA: Andressa Talita Passos. **OBJETO:** Credenciamento de Enfermeiros - Chamamento Público nº 05/2018-HU – Assinantes: Vivian B. El Reda Feijó e Andressa Talita Passos.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 414/2020 - CREDENCIADA: Erika Fabiana Cruz. **OBJETO:** Credenciamento de Enfermeiros - Chamamento Público nº 05/2018-HU – Assinantes: Vivian B. El Reda Feijó e Erika Fabiana Cruz.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 415/2020 - CREDENCIADA: Regiane Bueno. **OBJETO:** Credenciamento de Enfermeiros - Chamamento Público nº 05/2018-HU – Assinantes: Vivian B. El Reda Feijó e Regiane Bueno.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 416/2020 - CREDENCIADO: Rogério Ribeiro dos Santos. **OBJETO:** Credenciamento de Enfermeiros - Chamamento Público nº 05/2018-HU – Assinantes: Vivian B. El Reda Feijó e Rogério Ribeiro dos Santos.

29866/2020